

**ATA Nº 130/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026, DA 130ª
REUNIÃO DO COMITÊ DE REGULAÇÃO DA
AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS (AGIR), REALIZADA POR
VIDEOCONFERÊNCIA.**

Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, realizou-se a 130ª Reunião do Comitê de Regulação da AGIR, conforme convocação encaminhada aos(às) Conselheiros(as), via *e-mail*, bem como publicada no Diário Oficial dos Municípios (Autopublicação nº 8100290) e no *site* da AGIR. A reunião iniciou-se às 14h05min, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, depois de verificada a presença do número regimental de membros. A reunião contou com a presença dos(as) seguintes Conselheiros(as): Sra. Simone Gomes Traleski, Sra. Beatriz Padilha, Sr. Bradley Ricardo Moretti, Sr. Sérgio Pintarelli, Sra. Isabella Otaviano Furlan, Sr. Matheus Cristhian de Oliveira Bieging, Sr. Rodrigo Afonso de Bortoli, Sr. Celso Aurélio Cordeiro e Sr. Nicolau Cardoso Neto. Também participaram da reunião o Sr. Paulo Eduardo de Oliveira Costa, Diretor-Geral, a Sra. Tamires Smaniotto, Diretora de Regulação, a Sra. Rafaela dos Santos Guedes, Diretora Administrativa e Institucional, e a Sra. Léia Teixeira Liberali, Ouvidora-Geral da AGIR. A Presidente deste Comitê, Sra. Simone Gomes Traleski, iniciou a reunião designando a servidora Léia Teixeira Liberali como secretária para o ato. Passou-se, então, para o **item (1) da pauta: Apreciação e homologação do nome indicado para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Serviços para atuar junto à Gerência de Controle, Regulação e Fiscalização de Transporte Coletivo e demais Serviços Públicos.** O Diretor-Geral da AGIR, Sr. Paulo Eduardo de Oliveira Costa, cumprimentou os presentes e informou que submete a indicação do nome de Kátia Cristina Martins Nalini para ocupar o cargo de Coordenadora de Serviços, nos termos da cláusula 47 do Protocolo de Intenções da Agência. Esclareceu que, na apreciação anterior, a indicação não foi aprovada em razão da ausência de comprovação do registro no Conselho Regional de Economia, exigência prevista também no Anexo II do referido Protocolo. Informou que a pendência foi sanada, tendo sido encaminhados ao Comitê o currículo, o diploma e o registro profissional da indicada, atendendo a todos os requisitos estabelecidos. Destacou, ainda, a apresentação da certidão de regularidade profissional, emitida em 26 de fevereiro, comprovando a inscrição sob o número 4225 na categoria de economista. Diante da regularização documental, solicitou ao Comitê a deliberação pela aprovação da indicação. Na sequência, a presidente Simone agradeceu a manifestação e

registrou que a pendência anteriormente identificada havia sido, de fato, superada, reconhecendo que a documentação apresentada encontrava-se completa. Em seguida, abriu a palavra aos conselheiros para eventuais manifestações, dúvidas ou apontamentos acerca da indicação. O Conselheiro Bradley cumprimentou os presentes e manifestou-se favoravelmente à aprovação da indicação. Ressaltou, contudo, a importância de constar em ata que não competia ao Comitê avaliar a capacidade técnica ou a experiência profissional da indicada, tendo a análise se restringido à verificação do cumprimento dos requisitos documentais obrigatórios, conforme discutido na reunião anterior. A Presidente Simone confirmou a manifestação do conselheiro, esclarecendo que o Comitê analisou, inclusive, as disposições do Regimento Interno, concluindo que a deliberação deveria se restringir à verificação do atendimento aos requisitos previstos no Protocolo de Intenções para o cargo. Registrou, ainda, que tal entendimento constaria em ata. Na sequência, o Conselheiro Sérgio cumprimentou os presentes e relatou que, em razão de sua atuação junto ao Hospital Santo Antônio, buscou informações sobre o histórico profissional da indicada, tendo consultado a gerente financeira da instituição, onde a profissional atuou por 11 anos, conforme indicado em seu currículo. Informou que recebeu recomendação favorável à indicação, destacando que a profissional exerceu funções relacionadas à consultoria e à regulação no âmbito hospitalar. Acrescentou que considerou relevante registrar tal informação, especialmente por ter sido um dos conselheiros que anteriormente não havia aprovado a indicação, ressaltando a importância de, nas apresentações, detalhar não apenas o currículo, mas também as atividades efetivamente desempenhadas pela profissional. Por fim, o Diretor Geral Paulo Costa agradeceu a manifestação e esclareceu que as informações mencionadas já constavam no currículo anteriormente encaminhado. Ressaltou que a indicada possuía qualificação compatível com o cargo, atendendo aos requisitos exigidos, embora ainda não detivesse experiência direta na área de regulação em transportes, o que seria suprido por período de adaptação e aprendizado. Destacou, ainda, que se tratava de cargo em comissão, de natureza de confiança, sujeito à livre nomeação e exoneração, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal. Não havendo questionamentos por parte dos Conselheiros, a Presidente colocou o nome da indicada para votação, sendo aprovada pela unanimidade dos membros presentes. Ato contínuo, passou-se para o item (2) **da pauta: Análise e deliberação a respeito das propostas apresentadas na Consulta Pública nº 024/2026, referente à minuta da Resolução Normativa nº 025/2026, que dispõe sobre indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.** Inicialmente, a Presidente informou que seria adotada a mesma metodologia utilizada em reuniões anteriores, procedendo-se à leitura apenas das contribuições acatadas, integral ou parcialmente, pela equipe técnica da AGIR, além das contribuições enviadas pelos(as)



Conselheiros(as) que não foram acatadas. A primeira contribuição analisada foi feita pelo Conselheiro Sérgio, que sugeriu a exclusão do item “Volume de água tratada importado (1.000m³)”, presente duas vezes no campo “Informações” da ficha referente ao indicador “Nível I – 01: Índice de perdas de água na distribuição por ligação”, constante no Anexo Único da minuta de Resolução Normativa (páginas 11 e 12). A contribuição foi acatada pela equipe técnica da AGIR, em razão da ocorrência de erro material. O Conselheiro também realizou contribuição sugerindo a inclusão de frequência de medição à ficha “Nível I – 02: Índice das análises de coliformes totais da água no padrão estabelecido”. A contribuição não foi acatada pela equipe técnica da AGIR, pois, conforme consta no campo “observações” da referida ficha, a quantidade mínima no período de referência de amostras obrigatórias a coletar na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento e no sistema de distribuição de água (reservatórios e redes), para aferição da concentração de coliformes totais presentes na água, seguirá o determinado pelo Ministério da Saúde. Na sequência, a presidente Simone registrou a presença da senhora Tamires Smaniotto, Diretora de Regulação, facultando-lhe a palavra para eventuais esclarecimentos. Informou, ainda, que a redação em discussão já havia sido previamente apresentada em minuta elaborada pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), destacando que a proposta visou à padronização entre as agências reguladoras. Acrescentou que existia, também, normativo específico do Ministério da Saúde que estabelecia as diretrizes aplicáveis ao tema. A diretora Tamires esclareceu que a redação adotada seguiu a norma de referência mais recente da ANA, estando alinhada às diretrizes relativas às análises e ao plano de amostragem. Destacou que os critérios, incluindo a quantidade de amostras, a forma de coleta e os parâmetros de conformidade dos resultados, estavam integralmente vinculados às portarias do Ministério da Saúde, compondo o escopo do indicador. Informou, ainda, que se optou por não inserir valores específicos na normativa, considerando que eventuais alterações promovidas pelo Ministério da Saúde implicariam a necessidade de revisões pontuais na resolução, razão pela qual se entendeu mais adequado manter a redação vinculada às normas de referência, sem detalhamento numérico. Outra contribuição enviada pelo Conselheiro Sérgio diz respeito à inclusão/alteração na ficha “Nível I – 03: Índice das análises de demanda bioquímica de oxigênio – DBO do esgoto na saída do tratamento no padrão estabelecido”, sob a justificativa de que a condição consolidada permitiria que as medições feitas em vários sistemas de tratamento fossem somadas, permitindo que o sistema fosse filtro com resultados abaixo do índice exigido fosse coberto por outros tipos de tratamento. Que, no seu entender, cada tratamento deveria ser considerado individualmente e atingir os índices previstos. A contribuição não foi acatada pela equipe técnica da AGIR, sob o argumento de que o referido indicador aplica-se exclusivamente aos sistemas de tratamento que possuem saída de efluente sujeita



a padrão de qualidade definido por órgão ambiental ou gestor de recursos hídricos. Que sistemas individuais do tipo fossa séptica + filtro anaeróbio não possuem padrão legal estabelecido para DBO, nem obrigação normativa de coleta ou análise desse parâmetro, razão pela qual não se enquadram na metodologia do indicador e não integram sua consolidação. Que, portanto, a consolidação mencionada na ficha deve ser entendida apenas como sistemas de tratamento que possuem saída de efluente sujeita a padrão de qualidade, definido por órgão ambiental ou gestor de recursos hídricos. A senhora Tamires Smaniotto reiterou que a metodologia adotada seguiu integralmente o padrão estabelecido pela ANA, sem a realização de alterações. Destacou que eventual modificação metodológica poderia gerar impactos indesejados, razão pela qual se optou pela manutenção do modelo proposto. Ressaltou, contudo, que a metodologia poderia ser revista futuramente, caso fosse identificada a necessidade de ajustes a partir da prática regulatória. Na sequência, a presidente Simone ponderou que a adoção dos indicadores não afastava a análise individualizada das estações, as quais continuariam sendo objeto de avaliação técnica. Destacou que o modelo adotado não era estanque, sendo possível a identificação de inconformidades e a proposição de ajustes posteriores, inclusive por meio de aditivos à resolução, em processo específico. Ressaltou, ainda, que a adoção de metodologia diversa daquela definida pela ANA não se mostrava adequada, sugerindo, caso necessário, a criação de indicadores complementares no âmbito da Agência. Durante o debate, foi levantada a possibilidade de avaliação dos parâmetros por estação de tratamento, em contraposição à análise consolidada, sugerindo-se, inclusive, o encaminhamento de consulta à ANA sobre o tema. Por fim, a diretora Tamires registrou que a norma de referência em questão havia sido previamente submetida a duas consultas públicas pela ANA, realizadas nos anos de 2022 e 2023. O Conselheiro Sérgio também enviou contribuição a respeito da ficha “Nível I – 04: Índice de intermitência do serviço de abastecimento de água”: Questionou se o percentual menor ou igual a 67% seria padrão de alguma norma ou resolução normativa da AGIR. A equipe técnica da AGIR justificou o percentual adotado com base na Norma de Referência ANA nº 09/2024, preservando-se coerência regulatória e simetria com as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional. O Conselheiro Bradley manifestou entendimento de que a AGIR poderia encaminhar questionamentos à ANA, ressaltando que a realização de consultas públicas não afastava a possibilidade de inconsistências. Destacou que identificou outros pontos que também mereciam análise e sugeriu o encaminhamento de ofício para esclarecimentos. Simone concordou com a possibilidade de encaminhamento de questionamentos e indagou à Tamires se havia conhecimento acerca da eventual discussão desses pontos no âmbito das consultas públicas realizadas pela ANA. Em resposta, Tamires informou não dispor, naquele momento, de informações imediatas sobre o tema, destacando que seria possível verificar as



contribuições apresentadas nas consultas públicas para identificar se os pontos levantados foram objeto de debate. Acrescentou esclarecimento técnico no sentido de que o indicador relativo à quantidade total de economias ativas atingidas por paralisações ou interrupções sistemáticas considerava repetições, de modo que uma mesma unidade poderia ser contabilizada mais de uma vez em caso de recorrência de desabastecimento com duração igual ou superior a seis horas. Na sequência, o Conselheiro Sérgio manifestou dificuldade na interpretação dos dados apresentados, destacando que os valores aparentavam estar elevados. Por fim, Simone concluiu que, embora a metodologia adotada seguisse o padrão estabelecido pela ANA, não havia impedimento para que a AGIR encaminhasse questionamentos formais, a fim de verificar a adequação dos critérios utilizados. O Conselheiro Sérgio ainda enviou contribuição sugerindo a exclusão do Indicador de Nível II – 02, por ser igual ao de Nível II – 01. A contribuição não foi acatada pela equipe técnica da AGIR, pois o indicador Nível II – 01 trata do índice de MICROMEDIÇÃO relativo ao volume disponibilizado de água, enquanto o indicador Nível II – 02 trata do Índice de MACROMEDIÇÃO relativo ao volume disponibilizado de água. Por fim, a Presidente Simone leu a contribuição por ela encaminhada, referente ao art. 9º, inciso V, sugerindo a exclusão da palavra “abastecimento”. A contribuição foi acatada pela equipe técnica da AGIR, em razão de erro material, que não correspondia fidedignamente ao título do “Indicador Nível II – 05: Índice de reclamações dos serviços de esgotamento sanitário”. A correção foi incorporada, com alteração da redação para “Índice de reclamações dos serviços de esgotamento sanitário”. A Presidente abriu a palavra aos Conselheiros para que apresentassem contribuições complementares. O Conselheiro Bradley apresentou verbalmente algumas contribuições. Inicialmente, sugeriu a inclusão de mais um inciso ao art. 2º, incluindo a AGIR, na qualidade de entidade reguladora infranacional. A contribuição foi aceita pela Diretora de Regulação, Sra. Tamires, que incluiu o inciso VI com a seguinte redação: “À Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos (AGIR), na qualidade de entidade reguladora infranacional”. O Conselheiro Bradley também indicou ambiguidade na redação do art. 8º, que mencionava que os indicadores Nível II são de adoção obrigatória pela AGIR. Sugeriu que passasse a constar que “o conjunto de indicadores Nível II deve ser analisado pela AGIR, no âmbito da comparação por avaliação prevista no inciso II do parágrafo único do art. 4º [...]”. A contribuição foi aceita, passando o referido artigo a contar com a seguinte redação: “O conjunto de indicadores Nível II deve ser analisado pela AGIR, no âmbito da avaliação por comparação prevista no inciso II do Parágrafo único do Art. 4º, sendo obrigatória sua adoção e o fornecimento, pelos prestadores, das informações primárias necessárias ao seu cálculo”. O Conselheiro também apontou a presença de erros materiais nos artigos 6º, 10 e 13, os quais foram imediatamente corrigidos pela Diretora de



Regulação. Além disso, o Conselheiro Bradley questionou a aplicabilidade da regra que previa a primeira fiscalização apenas ao final do quinto ano de vigência do contrato, prevista no art. 13. A Sra. Tamires, Diretora de Regulação, esclareceu que seria necessária a celebração de termo aditivo ao contrato, nos termos do art. 2º, §§1º e 2º. Tamires esclareceu que, conforme estabelecido, inclusive no artigo segundo, a norma se aplicou à prestação de serviços realizada por meio de contratos de concessão. Explicou que sua aplicação ocorreu no âmbito de contratos firmados em decorrência de processos conduzidos pela AGIR. Destacou que a norma contemplou todos os itens aplicáveis e que o parágrafo primeiro previu sua incidência também sobre processos da AGIR ou de concessão cujo edital e consultas públicas tenham sido publicados anteriormente à sua vigência. Os contratos de que trata o parágrafo primeiro poderão incluir dispositivos essa resolução mediante acordo entre o titular e o prestador de Serviços. Então, para os Contratos vigentes é necessária essa elaboração de termo aditivo. O Conselheiro Bradley também mencionou a necessidade redação mais clara ao parágrafo único do art. 13, sugerindo que passasse a constar com a seguinte redação: “A avaliação operacional de que trata esta Resolução integrará o sistema de avaliação de desempenho da prestação dos serviços a ser disciplinado pela AGIR, observadas as normas de referência da ANA”. A contribuição foi acatada pela Diretora de Regulação, nos termos propostos. Além disso, o Conselheiro Bradley sugeriu a alteração do §5º do art. 15. A contribuição foi aceita, passando o referido parágrafo a dispor que: “O envio das informações de que trata o §4º deverá ser realizado até o último dia útil do mês de março do ano subsequente ao período de referência”. Tamires informou que, naquele momento, não pôde afirmar com precisão qual seria o procedimento a ser adotado pela ANA, mas considerou que este deverá seguir os procedimentos já por ela estabelecidos, especialmente no que se refere às metas e aos indicadores anteriormente aprovados para o setor de saneamento. Relatou que a referida agência definiu um cadastro de informações contendo os dados mínimos a serem apresentados, bem como a gradação das informações a serem prestadas, desde um nível inicial, passando por um nível intermediário, até o registro final de informações mais complexas, no âmbito do Cadastro Integrado de Sistemas Alternativos. Acrescentou que, com base no padrão adotado até então, presumiu que a regulamentação dessa forma de apresentação deverá ocorrer na sequência. Por essa razão, esclareceu que não foram incluídas explicações mais detalhadas no momento, a fim de evitar possíveis conflitos com futuras diretrizes da Agência Nacional. O Conselheiro Bradley sugeriu a alteração do inciso II do art. 19, conferindo-lhe mais clareza. Após leitura e inclusão de pontuação correta, foi passado ao próximo item. O Conselheiro Bradley também sugeriu a inclusão, ao art. 20, da previsão de um procedimento a ser adotado, com prazos, recurso trazendo mais clareza sobre o funcionamento. Tamires esclareceu que a classificação ocorreu a partir



das informações apresentadas, de modo que a condução da análise considerou a totalidade dos dados fornecidos. Informou que eventuais resultados insatisfatórios poderão ser constatados ao final do processo de avaliação e do desenho dos indicadores, especialmente em razão da ausência de informações. Acrescentou, ainda, que, caso haja discordância por parte do interessado quanto ao resultado obtido, será possível a interposição de recurso, nos termos aplicáveis ao processo. Conselheiro Bradley questionou, diante da verificação de indicadores insatisfatórios pela AGIR, quais seriam as providências adotadas pela Agência. Indagou se haverá notificação ao prestador para saneamento das inconsistências, bem como qual será o prazo concedido para essa regularização. Questionou, ainda, se, após o decurso do prazo, será assegurado ao prestador o direito de defesa e quais serão os procedimentos adotados caso as irregularidades não sejam sanadas. Por fim, solicitou esclarecimentos quanto à dosimetria da eventual multa a ser aplicada, bem como acerca da norma que disciplinará os critérios para sua fixação. Tamires esclareceu que a questão se inseriu no âmbito da avaliação das condições de prestação do serviço, devendo estar devidamente regulamentada no contrato. Destacou que o não atendimento aos indicadores justifica a necessidade de celebração de termo aditivo ou, eventualmente, de sua incorporação ao instrumento contratual. Ressaltou, ainda, que o contrato deverá prever, no contexto das condições de prestação do serviço, os mecanismos aplicáveis em caso de descumprimento dos indicadores, incluindo as medidas e sanções cabíveis. O Conselheiro Nicolau Cardoso Neto manifestou dúvida quanto à necessidade de inclusão de seção específica informando as medidas punitivas aplicáveis nos casos de não cumprimento do relatório. Destacou, ainda, a importância de esclarecimentos nesse sentido, especialmente em razão da publicidade das informações, as quais serão divulgadas na internet. A Presidente Simone sugeriu a adoção de um encaminhamento duplo, consistente na análise, de um lado, do que já se encontrou previsto nos contratos e, de outro, dos casos em que não haja tais previsões contratuais, hipótese em que deverão ser observadas as normativas correspondentes. Destacou que, nesses casos, deverá ser seguido o fluxo já estabelecido, com a emissão de termo de notificação, a observância dos prazos aplicáveis e, quando cabível, a aplicação das penalidades previstas. O Conselheiro Nicolau destacou a necessidade de alinhamento quanto à aplicação de penalidades, de modo a evitar que as medidas adotadas se limitem a advertências sem efetividade prática. Ressaltou que, na ausência de critérios claros, poderá haver recorrentes pedidos de abrandamento de penalidade com base na interpretação contratual. Enfatizou, por fim, que a questão deve ser tratada sob uma perspectiva técnica, com verificação objetiva quanto ao cumprimento ou não das obrigações estabelecidas. A Diretora Tamires manifestou que a questão também se enquadrou em dispositivo anteriormente discutido, relacionado à normativa da ANA. Destacou que, ao se analisar a redação original da norma de



referência, especialmente no que se refere às diretrizes para avaliação operacional, verificou-se a previsão de que o cumprimento das práticas de saneamento será avaliado anualmente, bem como no ciclo regulatório de cinco anos, com comunicação dos resultados ao término do primeiro ano de vigência. Ressaltou, ainda, que o parágrafo único estabelece que a avaliação operacional integrará norma de referência destinada a disciplinar a avaliação do desempenho da prestação dos serviços de saneamento. Nesse sentido, ponderou que, caso a norma de referência não contemple critérios objetivos suficientes para avaliação, especialmente quanto à comunicação e demais aspectos correlatos, não haverá impedimento para que a Agência incorpore tais critérios em suas próprias normas, promova a atualização da regulamentação vigente ou edite resolução específica para estabelecer parâmetros objetivos e prever a adoção de eventuais medidas punitivas em caso de descumprimento. Por fim, salientou que a matéria poderá ser adequadamente tratada no âmbito do parágrafo único já proposto, mediante aperfeiçoamento de sua redação. Além disso, o Conselheiro Bradley sugeriu a inclusão de um novo art. 10, prevendo que: “A AGIR poderá instituir indicadores complementares, observadas as especificidades locais e regionais da prestação dos serviços”. A Diretora de Regulação acatou a contribuição, incluindo novo art. 10 à Resolução Normativa. O Conselheiro Bradley sugeriu a inclusão de dispositivo prevendo que os casos omissos ou divergentes sejam decididos pela Diretoria-Geral, mediante motivação técnica, sem prejuízo de submissão ao Conselho de Regulação quando houver necessidade de interpretação normativa de caráter geral ou inovação regulatória. Ressaltou tratar-se de sugestão, destacando que, em sua avaliação, a redação vigente se apresentou excessivamente aberta, questionando se tal formato corresponde ao padrão adotado. Em resposta, a Diretora Tamires informou que a redação proposta seguiu o padrão de outras resoluções normativas que também previram revisão periódica a cada cinco anos, a exemplo do que ocorreu no âmbito das consultas relacionadas ao setor de transporte. Acrescentou que realizaria verificação adicional para confirmação dessa referência. No que se refere ao relatório de avaliação operacional da prestação, previsto no antigo art. 22, atual art. 23, o Conselheiro Nicolau demonstrou preocupação quanto à acessibilidade das informações, por parte da população. A Diretora Tamires compartilhou a tela do seu computador com todos os participantes e apresentou, por meio do site institucional da AGIR, a aba de legislação, na qual foi criada seção específica destinada ao atendimento das normas regulamentadoras da ANA. Esclareceu que, considerando a existência de obrigações relacionadas à comunicação, a Agência tem compilado, nesse espaço, as informações necessárias para fins de atendimento às exigências da ANA, inclusive no que se refere à avaliação de indicadores pela entidade reguladora. Destacou que, em um primeiro momento, entendeu-se que a disponibilização dessas informações ocorreria nesse ambiente, de forma complementar ao



cumprimento das obrigações. Na sequência, relatou que se encontra em discussão interna, junto à Gerência de Saneamento, a definição do local mais adequado para a divulgação das informações, considerando também a existência do Cadastro Integrado de Sistemas Alternativos. Esclareceu que a análise envolve a avaliação sobre a melhor forma de organização e disponibilização dos dados, de modo a garantir maior clareza e acessibilidade aos usuários, prestadores de serviços e aos próprios municípios. Nesse contexto, ponderou-se a possibilidade de centralização das informações na aba destinada às normas de referência da ANA ou, alternativamente, sua disponibilização de forma individualizada por município, conforme já ocorre no site institucional, na seção de municípios regulados, que reúne informações como normas, estrutura tarifária, legislação aplicável e planos de saneamento básico. Por fim, ressaltou que a definição dessa estrutura ainda se encontra em discussão interna, evidenciando a preocupação da Agência em assegurar a adequada organização e transparência das informações. O Conselheiro Nicolau manifestou-se favoravelmente à iniciativa apresentada, destacando a importância de se demonstrar que a temática já se encontra em discussão no âmbito da Agência. Ressaltou que a publicização de dados deve ocorrer de forma acessível e compreensível, defendendo que as informações estejam disponíveis não apenas no site da AGIR, mas também nos sites das prefeituras e, sempre que possível, das próprias concessionárias. Pontuou que, sob a perspectiva do usuário comum, muitos cidadãos desconhecem a existência e a função da AGIR, buscando diretamente informações nos portais municipais. Nesse sentido, enfatizou a necessidade de ampliar os canais de divulgação para facilitar o acesso às informações. Sugeriu, ainda, a elaboração de um relatório em linguagem simplificada, complementar ao relatório técnico, com o objetivo de torná-lo mais compreensível ao público em geral. Relatou que, ao analisar a proposta apresentada, considerou a leitura excessivamente técnica, o que dificultou sua compreensão, mesmo possuindo formação jurídica, ressaltando que tal complexidade pode afastar ainda mais o cidadão comum. Por fim, propôs a inclusão de dispositivo que preveja a disponibilização das informações na página principal do site da concessionária, bem como a possibilidade de estender essa prática aos sites das prefeituras, abrangendo dados relacionados aos serviços de água, esgoto, resíduos e demais informações de interesse público. A Presidente Simone, em complemento à manifestação do Conselheiro, destacou que os municípios já possuem a obrigação de manter o Sistema Municipal de Informações de Saneamento Básico. Contudo, ressaltou que, na prática, ainda há dificuldade de acesso a essas informações, mencionando que, em muitos casos, sequer os planos municipais se encontram disponíveis nos sites oficiais. A redação final do art. 23 passou a contar com os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação: “§1º. A publicação na internet de que trata o caput deverá ocorrer no site oficial do prestador de serviços, do titular e da estrutura de prestação



regionalizada, se for o caso. §2º. A publicação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após o envio do relatório de avaliação operacional da prestação dos serviços”. Após a realização dos devidos ajustes, os membros deste Comitê aprovaram, por unanimidade, a redação final da Resolução Normativa nº 025/2026. Passou-se, então ao **item 3 da pauta: Assuntos Gerais.Item (1) Discussão acerca da resposta da ANA à consulta realizada pelo Comitê**, a respeito da admissibilidade de implementação de soluções alternativas de tratamento de esgoto sanitário, para fins de atendimento à universalização, em áreas com viabilidade de instalação de sistema com rede coletora convencional. A Presidente Simone informou que possuía dois assuntos a tratar e lembrou que, na reunião anterior, houve ampla discussão acerca da resposta encaminhada pela ANA à consulta realizada pelo Comitê, especialmente quanto à conveniência de sua divulgação e aos possíveis efeitos dessa medida. Relatou que levou o tema para discussão com o Diretor da AGIR, Senhor Paulo, com quem ainda não havia tratado do assunto. Informou que, na análise conjunta, concluiu-se que, neste momento, a divulgação da referida resposta não seria recomendável, considerando que poderia gerar mais confusão do que esclarecimentos, inclusive com a possibilidade de interpretações divergentes em relação ao conteúdo a ser comunicado. Destacou, ainda, que tal entendimento levou em conta o fato de já ter ocorrido a revogação do quinto termo aditivo, bem como o contexto atual em que o SAMA E e a BRK se encontram em processo de revisão contratual. Acrescentou que os entes regulados possuem conhecimento das normativas vigentes da Agência, o que reforça a desnecessidade de divulgação neste momento. Por fim, informou que trouxe o tema novamente para apreciação do colegiado, ressaltando que, caso haja entendimento divergente por parte do Comitê, não há impedimento para que a questão seja retomada e reavaliada futuramente. Contudo, reiterou que, diante do cenário atual, considerou-se mais adequado resguardar a divulgação da resposta até que haja maior clareza quanto aos desdobramentos do processo de revisão em curso. O Conselheiro Nicolau agradeceu o empenho da Presidente Simone na condução das tratativas junto à estrutura da AGIR e lembrou que, na reunião anterior, manifestou-se favoravelmente à publicização da resposta recebida, por se tratar de informação relevante que foi objeto de análise e discussão no âmbito do colegiado. Destacou que a matéria poderá voltar a ser debatida em futuras revisões contratuais, seja no âmbito do Município, do SAMA E, da BRK ou de outras prestadoras, razão pela qual considerou importante que haja registro formal do entendimento já construído. Nesse sentido, ponderou sobre a necessidade de conferir publicidade ao conteúdo, ainda que de forma cautelosa, de modo a não expor indevidamente as partes envolvidas nem gerar interpretações equivocadas. Sugeriu, como alternativa, que as informações, bem como a resposta obtida e as tratativas realizadas, sejam registradas em ata da reunião, garantindo, ao menos, a formalização burocrática do ocorrido. Ressaltou que tal medida



contribuirá para a transparência e para a preservação do histórico decisório da Agência, especialmente diante de eventuais questionamentos futuros acerca da ausência de divulgação à época. Enfatizou, ainda, que os membros do colegiado representam instituições e segmentos da sociedade, o que reforça a responsabilidade de assegurar o adequado registro e a rastreabilidade das discussões realizadas. Por fim, manifestou-se favorável à adoção de alguma forma de registro formal, seja em ata, anexo ou outro instrumento que evidencie que o tema foi devidamente analisado, discutido e acompanhado pela AGIR, ainda que não tenha sido considerado oportuno divulgá-lo naquele momento. A Presidente Simone em atenção à manifestação do Conselheiro Nicolau, esclareceu que os históricos das discussões sobre o tema, bem como o envio da consulta à ANA, já se encontram devidamente registrados em atas anteriores. Destacou, ainda, que o levantamento realizado na reunião anterior acerca das resoluções da AGIR também foi formalmente registrado. Acrescentou que não houve impedimento para o reforço do registro na presente ata, inclusive com a inclusão das manifestações realizadas. Informou que, à época, também se posicionou favoravelmente à divulgação da resposta, embora não tenha identificado prejuízo em sua não divulgação, considerando que a AGIR já dá publicidade às suas normativas. Ressaltou que tal questão envolve diferentes entendimentos, não vislumbrando prejuízo em qualquer das alternativas. Em seguida, o Conselheiro Nicolau questionou a possibilidade de elaboração de relatório consolidado contendo todo o histórico documental, incluindo os e-mails encaminhados, as respostas recebidas e demais comunicações trocadas, com o objetivo de evitar a perda dessas informações ao longo do tempo. A Presidente Simone respondeu que seria possível reunir tais documentos e anexá-los à ata, ainda que isso resulte em um documento mais extenso, não identificando prejuízo nessa providência e manifestando concordância com a proposta. Na sequência, o Conselheiro Sérgio ponderou que todas as etapas do processo já se encontram registradas nas atas das reuniões, incluindo a proposição inicial, a elaboração e envio da correspondência, bem como o recebimento da resposta. Assim, manifestou entendimento de que a elaboração de novo relatório seria desnecessária e representaria retrabalho, sugerindo que o Comitê dê prosseguimento às suas atividades ordinárias. Por fim, a Presidente Simone agradeceu a manifestação e consultou os demais membros quanto a eventuais divergências. Diante da inexistência de novas manifestações contrárias, registrou que apenas o Conselheiro Sérgio apresentou posicionamento divergente e deliberou pelo encaminhamento de elaboração de documento consolidado com os registros pertinentes, a ser anexado à ata, com o objetivo de reforçar a formalização e a rastreabilidade das informações discutidas, o qual consta no anexo desta ata. **Item (2) Processo de RTE da BRK:** a Presidente Simone deu prosseguimento ao último item da pauta, em Assuntos Gerais, informando que, em atendimento à solicitação do



363 Conselheiro Bradley Ricardo Moretti, buscou viabilizar o acompanhamento das reuniões de revisão
364 contratual entre o SAMAE e a BRK. Relatou que já manteve tratativas com a AGIR e que passará a
365 receber as atas das reuniões, com o objetivo de acompanhar os desdobramentos e repassar as
366 informações ao colegiado. Informou, ainda, que já recebeu a primeira ata aprovada, mas que não
367 dispôs de tempo hábil para análise, comprometendo-se a trazer, na próxima reunião, um panorama
368 das discussões e dos encaminhamentos adotados. Na sequência, o Conselheiro Bradley ressaltou a
369 importância de manter o tema sob acompanhamento contínuo, considerando a sensibilidade do
370 processo de revisão contratual. Alertou para a necessidade de atenção aos prazos e destacou que
371 eventuais deliberações não devem ser conduzidas de forma precipitada, especialmente diante da
372 complexidade do tema. Enfatizou que o colegiado deverá dispor de tempo adequado para análise,
373 leitura e discussão das matérias, posicionando-se contrário à realização de reuniões extraordinárias
374 com prazos exíguos para decisão. Em resposta, a Presidente Simone concordou com a manifestação,
375 destacando que, em processos de semelhante complexidade já analisados anteriormente, o colegiado
376 adotou prazos mais extensos do que os previstos no regimento, justamente para assegurar a adequada
377 análise das informações. Informou que reforçará esse entendimento junto às instâncias envolvidas.
378 Por fim, registrou que ainda não apresentou informações detalhadas sobre o andamento das
379 discussões por não ter concluído a análise dos documentos recebidos, comprometendo-se a trazer, na
380 próxima reunião, atualizações mais consistentes para acompanhamento do colegiado. Acrescentou,
381 ainda, que, até o momento, identificou que está em curso a Revisão Tarifária Extraordinária, sendo
382 que temas mais complexos e sensíveis, como a questão do fossa-filtro e a eventual prorrogação
383 contratual, deverão ser tratados no âmbito da Revisão Tarifária Ordinária subsequente, a qual
384 demandará maior aprofundamento e tempo de análise. Não havendo mais manifestações e nada mais
385 a ser tratado, a Presidente do Comitê de Regulação da AGIR deu por encerrados os trabalhos desta
386 reunião ordinária, determinando que eu, Daniela Hertel Boaventura, atuasse como Secretária “ad
387 hoc”, para fins de lavratura da presente ata, a qual, depois de aprovada pelos Conselheiros, será
388 assinada e publicada nos termos estatutários.

Documento assinado digitalmente
 **SIMONE GOMES TRALESKI**
Data: 22/04/2026 12:05:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[assinado digitalmente]
Simone Gomes Traleski
Presidente do Comitê de Regulação

 Assinado digitalmente por: DANIELA HERTEL
BOAVENTURA
061.***-**-95
23/04/2026 10:23:02
Assinatura digital avançada.

[assinado digitalmente]
Daniela Hertel Boaventura
Coordenadora de Serviços da AGIR e
Secretária “ad hoc”

ANEXOS

I - OFÍCIO N° 02/2025 – COMITÊ DE REGULAÇÃO/AGIR

II - OFÍCIO N° 20/2025/SSB-ANA-SEI

III - COMUNICAÇÃO INTERNA N° 25/2025/COAES/SSB-SEI



Blumenau, data da assinatura digital.

À Vossa Senhoria

VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS

Diretora-Presidente da Diretoria Colegiada

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA

Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Blocos “B”, “L”, “M”, “N”, “O” e “T”,

Brasília/DF – CEP: 70610-200

presidencia@ana.gov.br

Assunto: Consulta a respeito da admissibilidade de implementação de soluções alternativas/individuais de tratamento de esgoto sanitário, para fins de atendimento à universalização, em áreas com viabilidade de instalação de sistema com rede coletora convencional.

Senhora Diretora-Presidente,

Com nossos melhores cumprimentos, o **Comitê de Regulação da Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos (AGIR)**, no exercício de suas atribuições regulatórias¹, vem, respeitosamente, à presença de V.S.^a, solicitar manifestação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA **quanto à possibilidade de os municípios regulados por esta Agência utilizarem soluções alternativas de tratamento de esgoto sanitário (como sistema fossa séptica + filtro anaeróbio)**, considerando-as válidas para fins de universalização dos serviços **em imóveis onde há viabilidade técnica e financeira de implantação de rede coletora convencional**.

A motivação para esta consulta decorre de discussões técnicas, em andamento no âmbito do Município de Blumenau/SC, cuja prestação dos serviços de esgotamento sanitário é objeto de concessão. No contexto do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, celebrado em 20 de março de 2025, Prefeitura e a concessionária acordaram a **redefinição da meta de universalização, prevista inicialmente no contrato**, passando de 90% (noventa por cento) de atendimento por meio de redes coletoras para **60% (sessenta por cento) de atendimento por intermédio de rede coletora convencional e 40% (quarenta por cento) mediante soluções**

¹ Conferidas pela cláusula 32, inciso VII, do Protocolo de Intenções da AGIR. Disponível em: < https://diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/2023/01/1673466798_357037785288440e81ed4fe3554a3719_extrato.pdf>. Acesso em: 06/10/2025.



alternativas/individuais de tratamento de esgoto. As soluções alternativas incluem sistemas compostos por fossas sépticas e filtros anaeróbios, integrados a um serviço público regular de limpeza, transporte e destinação adequada do lodo de fossas sépticas.

Não obstante a Prefeitura Municipal de Blumenau tenha revogado o referido termo aditivo, em 08 agosto de 2025, **questiona-se: qual o entendimento da ANA quanto a admissibilidade do uso de soluções alternativas/individuais, para fins de atendimento à universalização, em imóveis que apresentem condições técnicas e econômicas favoráveis à implantação e ligação à rede coletora convencional?**

Ressalta-se que a AGIR, autoridade reguladora competente, editou normativa específica sobre o assunto, qual seja, a **Resolução Normativa nº 015/2024**², que disciplina o serviço de gestão dos sistemas individuais de esgotamento sanitário prestado no âmbito dos municípios regulados.

Nesse contexto, ressaltamos que a manifestação da ANA será fundamental para balizar decisões regulatórias futuras e garantir segurança jurídica aos entes envolvidos, considerando as diretrizes nacionais para o setor.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br **SIMONE GOMES TRALESKI**
Data: 06/10/2025 11:51:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado digitalmente)
SIMONE GOMES TRALESKI
Presidente do Comitê de Regulação da AGIR

² Disponível em: <https://s3cache.dom.sc.gov.br/atos/2024/02/1707246944_ff9154937e1a4d3b8c8b7eb3e79937ea.pdf>. Acesso em: 06/10/2025.



OFÍCIO Nº 20/2025/SSB-ANA-SEI

Documento nº SEI 0108839

Brasília, 21 de outubro de 2025.

À Senhora Simone Gomes Traleski

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

Presidente do Comitê de Regulação da AGIR

RUA ALBERTO STEIN, Nº 466, Velha

CEP: 89036-000 – Blumenau/SC

Assunto: Resposta ao Ofício nº 02/2025 - COMITÊ DE REGULAÇÃO - AGIR

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02501.008753/2025-12.

Senhora Presidente,

1. Acusamos o recebimento em 06/10/2025 do Ofício nº 02/2025 – COMITÊ DE REGULAÇÃO - AGIR, declarando o atendimento à NR8, solicitando manifestação da ANA quanto à possibilidade de os municípios regulados por esta Agência utilizarem soluções alternativas de tratamento de esgoto sanitário (como sistema fossa séptica + filtro anaeróbio), considerando-as válidas para fins de universalização dos serviços em imóveis onde não há viabilidade técnica e financeira de implantação de rede coletora convencional.
2. Em resposta, informo que foi elaborada a Comunicação Interna nº 25/2025/COAES/SSB-SEI (em anexo), analisando a solicitação. Em resumo, a utilização de solução alternativa para fins de universalização dos serviços de esgotamento sanitário é prevista pela NR8, desde que o titular a preveja em seu plano municipal de saneamento básico, e ela esteja de acordo com as soluções alternativas previstas nos normativos das entidades reguladoras infranacionais.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE ANDERÁOS

Superintendente de Regulação de Saneamento Básico - Substituto





Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Anderáos, Superintendente de Regulação de Saneamento Básico substituto**, em 21/10/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0108839** e o código CRC **10B31CCC**.

Os documentos destinados a ANA devem, preferencialmente, ser encaminhados por meio do serviço do [protocolo eletrônico](#) disponibilizado no endereço <https://www.gov.br/ana>
Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Edifício Sede, Bl. M, Brasília, DF, CEP 70610-200 – telefone (61) 2109-5400– e-mail: dproe@ana.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02501.008753/2025-12

SEI nº 0108839

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/04/2026 10:23:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8691eda4f1e69>



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 25/2025/COAES/SSB-SEI

Processo nº 02501.008753/2025-12

Brasília, 20 de outubro de 2025.

Ao Coordenador de Regulação de Água e Esgoto

Assunto: Resposta ao Ofício nº 02/2025 – COMITÊ DE REGULAÇÃO - AGIR

1. Em 06 de outubro de 2025 foi encaminhado à ANA o Ofício nº 02/2025 – COMITÊ DE REGULAÇÃO - AGIR (documento 0100545), de autoria da Agência Intermunicipal de Regulação dos Serviços Públicos – RS (AGIR), solicitando manifestação da ANA quanto à possibilidade de os municípios regulados por esta Agência utilizarem soluções alternativas de tratamento de esgoto sanitário (como sistema fossa séptica + filtro anaeróbio), considerando-as válidas para fins de universalização dos serviços em imóveis onde há viabilidade técnica e financeira de implantação de rede coletora convencional..

2. O questionamento se dá pois houve uma alteração no contrato de prestação dos serviços de abastecimento de água entre titular e prestador de serviços de esgotamento sanitário, alterando a meta de 90% de atendimento por rede coletoras para 60% de atendimento por redes coletoras e os 40% restantes por soluções alternativas. Assim, optou-se em utilizar soluções alternativas em locais em que a rede coletora não é viável de ser implementada.

3. Em resposta, informo que a NR8 disciplinou as diretrizes para fins de universalização, prevendo em seu Art. 20:

“Art. 20. Na ausência de disponibilidade de redes públicas de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, são admitidas, para fins de universalização, soluções alternativas adequadas, executadas por meio de ação ou prestação, desde que previstas em norma publicada pela entidade reguladora infranacional.

§ 1º Cabe à entidade reguladora infranacional definir, em norma, as soluções alternativas adequadas previstas, observando as características socioculturais, densidade demográfica, aspectos ambientais e outros critérios pertinentes às peculiaridades locais.

§ 2º A entidade reguladora infranacional é responsável por verificar, nas edificações permanentes elegíveis, a correta construção da solução alternativa, observando as normas e padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou de outras entidades normativas competentes.

§ 3º A solução alternativa pode ser oferecida como serviço público, mediante cobrança do usuário, desde que o prestador se responsabilize pela adequação, manutenção da infraestrutura e monitoramento do tratamento utilizado.”

4. Assim, soluções alternativas podem ser computadas para fins de universalização, desde que estejam previstas em normativo publicado pela ERI. No caso específico da AGIR, se a solução alternativa fossa séptica + filtro anaeróbio estiver prevista em normativo, ela pode ser considerada para fins de universalização.

5. Em relação à decisão de se atender a população com 60% por redes coletoras de esgoto e 40% com soluções alternativas, informamos que esta é uma decisão do titular, que é o



responsável pela elaboração do plano municipal de saneamento básico, que é o instrumento que indica as soluções para cada área do município. Se no caso essa decisão consta no plano municipal de saneamento básico, e foi implementada em aditivo contratual firmado entre o titular e o prestador de serviços, ela é válida para fins de universalização. Não há nenhum normativo que indique que o percentual mínimo de atendimento de coleta e tratamento de esgotamento sanitário de 90% deva ser feito exclusivamente por redes coletoras.

6. Sugiro por fim envio de ofício ao solicitante com o teor deste documento.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ TORRES PETRY

Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

De acordo. Encaminhe-se ao gabinete da SSB para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)

JOÃO GERALDO FERREIRA NETO

Coordenador de Regulação de Água e Esgoto – COAES/SSB



Documento assinado eletronicamente por **André Torres Petry, Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico**, em 20/10/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Geraldo Ferreira Neto, Coordenador de Regulação de Água e Esgoto**, em 20/10/2025, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0108337** e o código CRC **F5A68FE9**.

Referência: Processo nº 02501.008753/2025-12

SEI nº 0108337